



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
Desenvolvimento Urbano



CONVÊNIO Nº 001/2012 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDHAB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDHAB**, representada por GERALDO MAGELA PEREIRA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.589/2010) doravante denominada **CONVENIENTE** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente respondendo ANDRÉ MONTEIRO FORTES, e o Diretor de Edificações DA CLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, ambos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de projetos, orçamentos, visando à execução de serviços técnicos de engenharia, bem como a realização de licitação destinada ao fornecimento, instalação e modernização de diversos elevadores no edifício sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

As obras e serviços de engenharia necessários ao fornecimento e instalação acima estão contidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Financeiro, constante do processo nº 112.004.274/2011, os quais passam a fazer parte deste instrumento, independente de suas transcrições.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano definir, entre as obras/serviços de engenharia e fornecimento mencionados nesta cláusula, aquelas que serão elaboradas, executadas e/ou contratadas pela NOVACAP de forma direta e indireta.

Parágrafo segundo – A execução de cada obra/serviço de engenharia, projeto ou estudo será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida durante a vigência deste ajuste, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e de sua disponibilidade orçamentária.

“Brasília – Patrimônio Cultural Da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 1 de 7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
Desenvolvimento Urbano



Parágrafo Terceiro – A elaboração de projetos e a execução das obras/serviços de engenharia mencionados neste ajuste deverão estar em conformidade com a proposta e o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação pertinente, as quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transição.

Parágrafo Quarto – A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório será contratada e fiscalizada pela NOVACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações dos Participantes

Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, as partes se obrigam a:

1. SECRETARIA DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução do objeto mencionado neste Convênio, que serão descentralizados através de crédito orçamentário por meio de uma Portaria Conjunta para fazer face às despesas objetos deste convênio.

1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de Portaria Conjunta.

1.4 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

1.5 – Providenciar, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, a consignação no PPA e na LOA, e a permissão para cobrir os custos com as obras/serviços e/ou fornecimento, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente.

1.6 – Manifestar concordância com o Projeto Básico elaborado e aprovado pela NOVACAP, verificando a conformidade com a solicitação contida nas Ordens de Serviço.

1.7 – Manifestar concordância com o Cronograma Físico-Financeiro e o Cronograma de Execução, elaborados e aprovado pela NOVACAP, verificando se os mesmos estão em conformidade para atender a necessidade e o bom funcionamento da SEDHAB.

1.8 – Indicar servidor para atuar junto à NOVACAP no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia e fornecimento dos objetos do presente convênio.

1.10 – Fornecer quaisquer esclarecimentos e documentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato, respondendo solidariamente com a NOVACAP em eventuais demandas administrativas e/ou judiciais, decorrentes do presente ajuste, desde que tenha dado causa.

2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços de engenharia e fornecimento do objeto deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

Emitir ordem(s) de serviço(s) à empresa contratada autorizando o início das obras/serviços e fornecimento. A presente ordem de serviço deverá ser expedida pela NOVACAP em conjunto com a SEDHAB.

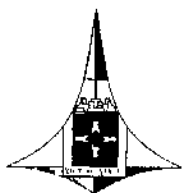
“Brasília – Patrimônio Cultural Da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF

Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 2 de 7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
Desenvolvimento Urbano



- 2.2 – Elaborar planos de trabalho e projetos básicos, projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, preparar editais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento do objeto deste convênio.
- 2.3 – Publicar os documentos de licitação para as obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento compreendidas neste Convênio.
- 2.4 – Homologar e adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento com a (s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.
- 2.5 – Fiscalizar a execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.
- 2.6 – Designar profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA – DF e/ou CAU – DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- 2.7 – Apresentar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, previamente ao início da licitação, os projetos e orçamentos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato(s) a ser celebrado(s) com terceiros.
- 2.8 – Franquear o acesso dos representantes da SEDHAB aos bens, e aos locais das obras objeto deste Convênio.
- 2.9 – Fornecer sempre que solicitado, pela SEDHAB, quaisquer esclarecimentos acerca da execução das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.
- 2.10 – Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo Distrito Federal.
- 2.11 – Abrir conta corrente vinculada a este convênio, em agência do Banco de Brasília S.A. com a finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da SEDHAB e de pagamentos das obrigações relativas à execução do objeto deste Convênio.
- 2.12 – Comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados dos atestados de execução e de Faturas.
- 2.13 – Apresentar, mensalmente, à SEDHAB a prestação de contas parcial e em até 30 (trinta) dias, após o término do objeto deste Convênio a prestação final das contas.
- 2.14 – Receber, definitivamente as obras/serviços de engenharia e fornecimento em conjunto com a SEDHAB, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminha à SEDHAB com comprovação do recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.
- 2.15 – Assumir, como exclusivamente seus, desde que a NOVACAP tenha dado causa, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, preposto subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à SEDHAB ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 2.16 – Responder, exclusiva e integralmente, perante a SEDHAB, pela execução dos serviços e serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros, desde que a NOVACAP tenha dado causa.
- 2.17 – Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS as informações requeridas pela Resolução nº 191/2008, do Tribunal de Contas do DF.

“Brasília – Patrimônio Cultural Da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB,
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033

Página 3 de 7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
Desenvolvimento Urbano



- 2.18 - Realizar os pagamentos, mediante solicitação da (s) empresas contratada(s), para execução do objeto deste Convênio, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura.
- 2.19 - Encaminhar mensalmente à SEDHAB os relatórios de andamento das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento objeto deste Convênio.
- 2.20 - Informar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano as alterações quantitativas e/ou qualitativas que porventura ocorram no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor a ser repassado pela SEDHAB é de **R\$ 1.585.860,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais)** e correrá à conta do Orçamento de Investimento dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Parágrafo único - Não haverá qualquer tipo de pagamento à NOVACAP na execução direta dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.901 - FUNDURB
II – Programa de Trabalho: 15.451.6208.3941.7290
III – Natureza da Despesa: 44.90.51
IV – Fonte de Recursos: 168

Parágrafo Primeiro – O repasse total da SEDHAB será de **R\$ 1.585.860,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais)**, conforme Portaria Conjunta e Descentralizada de Recursos do FUNDURB para NOVACAP a se realizar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento/Execução

A SEDHAB repassará à NOVACAP os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo e em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro a ser apresentado pela NOVACAP previamente à adjudicação do contrato, que será celebrado com a empresa vencedora do certame.

Parágrafo Primeiro – A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da empresa contratada para a execução das obras, que deverá (ão) vir acompanhadas da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS E GDF, após o repasse de recursos financeiros pela SEDHAB.

Parágrafo Segundo – Só serão efetuados os pagamentos das obras/serviços e fornecimento realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados nos instrumentos contratuais quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissíveis pagamentos de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviços.

“As obras e serviços de engenharia necessários ao fornecimento e instalação acima estão contidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Financeiro, constante do processo nº 112.004.274/2011, os quais passam a fazer parte deste instrumento, independente de suas transcrições.”

“Brasília – Patrimônio Cultural Da Humanidade”

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano-SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF
Fone(s) (61) 3214-4031 – Fax (61) 3214-4033



CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 43 (quarenta e três) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de execução

As obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento serão executados dentro do prazo de vigência deste convênio e terão início a partir da expedição das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução de cada etapa do objeto deste convênio constará da respectiva ordem de serviço externa a ser emitida pela NOVACAP em conjunto com a SEDHAB, e começará a fluir no dia seguinte ao seu recebimento.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) deverá corresponder ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da SEDHAB.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá(ão) ser prorrogado (s) mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a *solicitação* ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP.

Parágrafo Quarto – Cabe a NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à SEDHAB, e desde que observado o prazo de vigência deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – Da Placa Indicativa da Origem dos Recursos

A NOVACAP se obriga a colocar no local da obra, placa indicando a origem dos recursos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor

A NOVACAP indicará executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto deste Convênio que desempenharão as atribuições previstas nas normas de execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei 8666/93.

“Brasília – Patrimônio Cultural Da Humanidade”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
Desenvolvimento Urbano



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização e Recebimento

As obras ou serviços objeto deste Convênio serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69,73 e 76 da Lei nº 8.666/93

“2.6– Designar profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA – DF para exercer a execução do contrato e fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos

A SEDHAB e a NOVACAP não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste convênio, ficando estas responsabilidades por conta da futura contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo das partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei 8666/93, na IN 01/05-CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da responsabilidade

A SEDHAB e a NOVACAP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos efetuados de acordo com as suas respectivas obrigações, constantes do presente Convênio, e assumirão total responsabilidade pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação e Registro

A eficácia deste Convênio fica condicionada à sua Publicação e registro pela SEDHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos e do Foro

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

“Brasília – Patrimônio Cultural Da Humanidade”

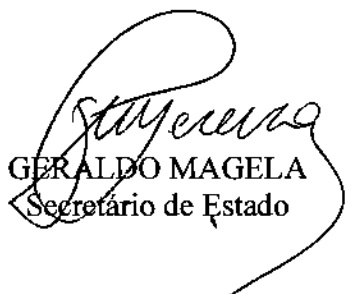


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e
Desenvolvimento Urbano



Brasília-DF, 10 de maio de 2012.

Pela SEDHAB:


GERALDO MAGELA
Secretário de Estado

Pela NOVACAP:


ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Diretor Presidente


DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Edificações

“Brasília – Patrimônio Cultural Da Humanidade”

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais do Convenente

Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal			CNPJ 02.342.553/0001-58		
Endereço Setor Comercial Sul - Quadra 6 - Bloco A - Ed. Sede - 3º andar					
Cidade Brasília		UF DF	CEP 70.306-918	Esfera Administrativa Administração Direta	
DDD 61	Fone 3214.4066	Fax 3214.4035		E-mail	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento Brasília/DF	
Nome do Responsável GERALDO MAGELA			CPF 211.343.756-20		
Nº. RG/Órgão Expedidor M.1.001.071-SSP/MG		Cargo/Função Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal			Matrícula

1.2 - Dados Cadastrais da Conveniada

Órgão/Entidade Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP			CNPJ			
Endereço Setor de Áreas Públicas - Lote B			Esfera Administrativa			
Cidade Brasília		UF: DF	CEP 71.215-000			
DDD 61	Fone 3403-2310	Fax		E-mail		
Nome do Responsável ANDRÉ MONTEIRO FORTES			CPF 115.944.701-20			
Nº. RG/Órgão Expedidor 187.274 SSP - DF		Cargo/Função DIRETOR-PRESIDENTE			DDD 61	Telefone: 3403-2310



PLANO DE TRABALHO

2 - DISCRIMINAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: Cooperação técnica mútua para elaboração do projetos, orçamentos, com vistas à execução de serviços técnicos de engenharia, bem como a realização de licitação para fornecimento, instalação e modernização dos elevadores do Edifício da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, sito no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, Lotes 13/14, em Brasília-DF	2.2 - Período de Execução	
	Início 2012	Término 2014
2.3 - Objeto do Projeto: Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, elaboração de projetos, orçamentos, visando à execução de serviços técnicos de engenharia, bem como a realização de licitação destinada ao fornecimento, instalação e modernização de diversos elevadores nas unidades da Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.		
2.4 - Objetivos Específicos: Firmar uma parceria com a NOVACAP, para a execução de serviços técnicos de engenharia, bem como de realização de licitação para fornecimento, instalação e modernização dos elevadores do Edifício da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB. Prover a SEDHAB de elevadores modernizados para garantir a segurança e conforto de seus usuários; Proporcionar economicidade a SEDHAB.		
2.5 - Justificativa da Proposição: Para assegurar a integridades dos usuários desta Secretaria, o serviço de modernização de elevadores é necessário devido ao fato do tempo de utilização destes equipamentos de transporte vertical, em média de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos de uso, com quadros de comando com tecnologia essencialmente eletromecânica, com sistema baseado em relés, fitas perfuradas, com panes freqüentes e com riscos de acidentes aos usuários. Como esta Secretaria não possui perfil profissional específico na área de engenharia mecânica e elétrica, o convênio vem atender esta deficiência para que possamos realizar a execução destes serviços técnicos especializados.		

PLANO DE TRABALHO

3 - EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1 – Metas			
Metas	Especificação	Início	Término
01.	Fornecimento e instalação de quatro elevadores elétricos VVVF no Edifício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB	2012	2014
02.	Prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos modernizados e novos, no Edifício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB	2013	2014

3.2 - Etapas, Fases e Indicador Físico

Meta	Etapas / Fases	Descrição	Indicador Físico	
04 ELEVADORES MODERNIZADOS	<ul style="list-style-type: none"> • ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO / ART REGISTRADA NO CREA • SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E CONCLUSÃO DA MONTAGEM DE 02 ELEVADORES – 1ª FASE • SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E CONCLUSÃO DA MONTAGEM DE 02 ELEVADORES – 2ª FASE • TESTE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO DOS QUATRO ELEVADORES, SDCIAIS DE SERVIÇO E PRIVATIVO • TREINAMENTO 	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO DE 04 ELEVADORES DO EDIFÍCIO DA SEDHAB	unidade	04
PRESTAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS 04 ELEVADORES	<ul style="list-style-type: none"> • PRESTAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS 04 ELEVADORES mensalmente 	PRESTAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS 04 ELEVADORES DURANTE O PERÍODO DE 24 MESES	mês	24

PLANO DE TRABALHO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA/ORÇAMENTO

4.1 - Classificação da Despesa

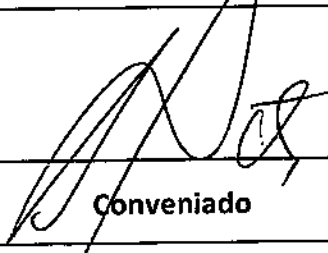
Código da Despesa	Especificação	Concedente	Proponente	Total
44.90.51	Obras e instalações – SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$ 1.489.860,00		
33.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 96.000,00		
Total Geral		R\$ 1.585.860,00	R\$	R\$ 1.585.860,00

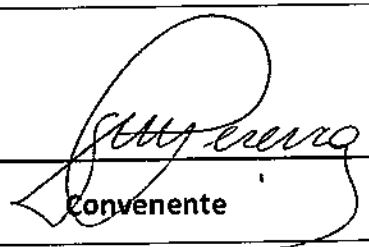
Metas	Obras e instalações	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Total
01	R\$1.489.860,00		R\$1.489.860,00
02		R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
Total	R\$ 1.489.860,00	R\$ 96.000,00	1.585.860,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Valores do Concedente (R\$ 1,00)

	Meta	480 dias	1200 dias
	01	R\$1.489.860,00	
	02		R\$ 96.000,00

<p><u>10/05/2012</u> Local e Data</p>	<p> Conveniado</p>
---	--

<p><u>Brasília-DF, 10/05/2012</u> Local e Data</p>	<p> Conveniente</p>
--	--